CRIA O COMIT?GESTOR DO PROGRAMA CULTIVANDO ?UA BOA NO MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDO.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Comit?Gestor Municipal do Programa Cultivando ?ua Boa, com as atribui?es de planejar e coordenar a gest? e a implementa?o do Programa no Munic?io, por meio de conv?ios firmados com a Itaipu Binacional, articulando com os propriet?ios de ?eas localizadas nas microbacias trabalhadas no Munic?io a formaliza?o de coopera?es t?nicas e financeiras, bem como apoiar e colaborar na busca da resolu?o de demandas oriundas dos demais conselhos existentes no Munic?io e que sejam comprovadamente de interesse p?lico da comunidade local, definidas nesta Lei e na sua regulamenta?o.

Art. 2º - O Comit?Gestor ser?integrado por representantes governamentais, da sociedade civil organizada e das microbacias trabalhadas no Munic?io, totalizando um n?ero de 30 (trinta) representantes, entre titulares e suplentes.

§ 1º - A representa?o governamental se dar?atrav? de 10 (dez) membros, entre titulares e suplentes, distribu?os da seguinte forma:

I. 02 representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Pol?ica Ambiental, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II. 02 representantes da C?ara de Vereadores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III. 02 representantes do Servi? Aut?omo de ?ua e Esgoto ? SAAE, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV. 02 representantes do Instituto Ambiental do Paran?? IAP, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

V. 02 representantes da EMATER, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 2º - A representa?o da sociedade civil organizada se dar?atrav? de 10 (dez) membros, entre titulares e suplentes, distribu?os da seguinte forma:

(Segue/Fls.02)

I. 02 representantes da Associa?o dos Engenheiros Agr?omos de Marechal C?dido Rondon, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II. 02 representantes do Sindicato Rural de Marechal C?dido Rondon, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III. 02 representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marechal C?dido Rondon, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV. 02 representantes do CDA ? Conselho de Desenvolvimento Agropecu?io de Marechal C?dido Rondon

V. 02 representantes da Associa?o Leite Oeste e da AMS ? Associa?o dos Suinocultores da Comarca de Marechal C?dido Rondon, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 3º - A representa?o das microbacias trabalhadas no Munic?io se dar?atrav? de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, a serem escolhidos dentre os propriet?ios das ?eas localizadas nas referidas microbacias.

§ 4º - As fun?es de membros do Comit?Gestor das Microbacias n? ser? remuneradas e os mandatos ter? dura?o de 02 (dois) anos.

§ 5º - Acaso as entidades referidas nos par?rafos 2º e 3º deste artigo n? indiquem representantes, poder? ser buscados representantes em outras entidades, a crit?io do Poder Executivo Municipal.

§ 6º - A coordena?o do Comit?Gestor de que trata o *caput* ser?exercida por quatro de seus membros, sendo 02 (dois) coordenadores (titular e suplente) e 02 (dois) secret?ios (titular e suplente), indicados e aprovados pelos demais membros, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) mandato, observadas as normas do regulamento.

Art. 3º - O Comit?Gestor ter?car?er consultivo, com os objetivos de congregar os interesses da comunidade, permitindo a participa?o de todos os segmentos sociais; compatibilizar os interesses dos diferentes usu?ios; participar na elabora?o dos planos de bacia e dos programas anuais e plurianuais de investimentos e acompanhar sua implementa?o; propor a elabora?o de estudos, pesquisas e projetos de interesse da comunidade; acompanhar a execu?o das obras e servi?s programados nos conv?ios com a Itaipu Binacional.

(Segue/Fls.03)

Art. 4º - Caber?aos secret?ios municipais afins ou seus representantes a gest? operacional das a?es previstas nos conv?ios com a Itaipu Binacional, enquanto as atividades de acompanhamento caber? ao Comit? Gestor e cada um dos entes conveniados.

Art. 5º - As condi?es de organiza?o e funcionamento do Comit?Gestor de que trata o caput do artigo primeiro ser? detalhadas por meio de regulamento pr?rio, a ser editado pelo Poder Executivo no prazo m? imo de 60 (sessenta) dias a partir da publica?o desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publica?o, revogando as disposi?es em contr?io.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 17 de agosto de 2009.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito